



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ECOLÓGICA RURAL FAMILIAR DE IBATIBA – COLETOR/BOA VISTA (ACERFI-CB), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

O **MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.150/0001-66, com sede administrativa na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luis Carlos Pancoti, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ECOLÓGICA RURAL FAMILIAR DE IBATIBA – COLETOR/BOA VISTA (ACERFI-CB)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.173.192/0001-40, com sede no Córrego Boa Vista, s/nº, Zona Rural, Ibatiba/ES, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Nilson Amorim Silva, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem celebrar, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros pelo Município de Ibatiba à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ECOLÓGICA RURAL FAMILIAR DE IBATIBA – COLETOR/BOA VISTA (ACERFI-CB), visando à realização da 5ª Festa da Associação Comunitária Ecológica Rural Familiar de Ibatiba – Coletor/Boa Vista, a ser realizada nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2026.

1.2. O evento possui finalidade comunitária, cultural e social, destinado à integração das famílias rurais, valorização das tradições locais, fortalecimento da economia local e promoção do lazer comunitário.

NILSON AMORIM SILVA



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I – efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma prevista neste instrumento;
- II – acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria;
- III – designar gestor da parceria e comissão de monitoramento e avaliação;
- IV – analisar a prestação de contas apresentada pela OSC;
- V – disponibilizar apoio técnico necessário à execução da parceria, quando cabível;
- VI – publicar o extrato deste Termo na forma da legislação vigente.

2.2. Constituem obrigações da OSC:

- I – executar integralmente o objeto pactuado de acordo com o Plano de Trabalho;
- II – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas neste Termo;
- III – prestar contas dos recursos recebidos nos prazos legais;
- IV – permitir livre acesso aos órgãos de controle, fiscalização e monitoramento;
- V – manter em arquivo toda a documentação comprobatória da execução da parceria pelo prazo legal;
- VI – divulgar a participação do Município de Ibatiba como apoiador da ação;
- VII – responsabilizar-se integralmente pela contratação de fornecedores, prestadores de serviços, pessoal e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. O valor total da parceria é de R\$ 105.900,00 (cento e cinco mil e novecentos reais).

3.2. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela OSC.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

NILSON AMORIM SILVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte	Ficha
110	002	13	2.091	33903900000	150000000000	712

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida financeira da OSC.

5.2. A contrapartida social consistirá na organização e execução do evento, disponibilização da estrutura necessária à realização das atividades e mobilização da comunidade beneficiária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. O acompanhamento da execução será realizado pelo gestor da parceria e pela comissão de monitoramento e avaliação designados pela Administração Municipal.

7.2. Serão utilizados relatórios de execução física e financeira, documentos fiscais, registros fotográficos e demais instrumentos de fiscalização considerados necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos na forma e prazo estabelecidos na Lei nº 13.019/2014 e regulamentação municipal.

8.2. A prestação de contas deverá demonstrar a execução do objeto, o alcance dos resultados previstos e a regular aplicação dos recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS





9.1. A OSC deverá restituir integralmente os recursos recebidos, atualizados monetariamente, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014, especialmente em caso de:

- I – execução parcial ou total em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II – desvio de finalidade;
- III – não comprovação da aplicação dos recursos;
- IV – saldo remanescente não utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1. Os bens eventualmente adquiridos com recursos desta parceria serão destinados conforme deliberação da Administração Municipal e observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACESSO A DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

11.1. A OSC assegurará livre acesso aos representantes do Município, do Controle Interno, do Tribunal de Contas e demais órgãos de fiscalização aos documentos, processos, locais e informações relacionados à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA OSC

12.1. A OSC é exclusivamente responsável pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos.

12.2. A OSC responde integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução da parceria, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo poderá ser rescindido:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- I – por acordo entre as partes;
- II – por descumprimento das cláusulas aqui acordadas;
- III – por interesse público devidamente justificado;
- IV – por irregularidades na execução ou na prestação de contas.

13.2. A rescisão não afasta a obrigação de prestação de contas dos recursos já recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O presente Termo somente produzirá efeitos após a publicação de seu extrato no órgão oficial de publicidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ibatiba/ES para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento, após esgotadas as tentativas de solução administrativa.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibatiba/ES, 23 de junho de 2026.

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal de Ibatiba

ACERFI-CB

Representante Legal – Nilson Amorim Silva

NILSON AMORIM SILVA

PLANO DE TRABALHO

1. SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

Empresa: JR AUDIO VISUAL

Nome Empresarial: MOACIR ZUCHETTO JUNIOR

CNPJ: 23.382.063/0001-55

Endereço: Rua Rio Negro, nº 13, Bairro Hélio Ferraz, Serra/ES, CEP 29.160-551.

- Sonorização de porte médio: R\$ 9.000,00 por diária x 03 dias = R\$ 27.000,00
 - Iluminação de porte pequeno: R\$ 3.500,00 por diária x 03 dias = R\$ 10.500,00
- Subtotal: R\$ 37.500,00

2. PALCO E TENDAS

Empresa: 47.913.478 MARCIA APARECIDA SERRANO DA SILVA

CNPJ: 47.913.478/0001-76

Endereço: Rua Nossa Senhora da Penha, nº 146, Galpão 1, Piranema, Cariacica/ES, CEP 29.148-347.

- Palco de porte pequeno (6m x 8m): R\$ 6.000,00 por diária x 03 dias = R\$ 18.000,00
 - 06 tendas (3m x 3m): R\$ 300,00 por diária cada tenda x 06 tendas x 03 dias = R\$ 5.400,00
- Subtotal: R\$ 23.400,00

3. RODEIO COMUNITÁRIO COMPLETO

Empresa: CLÍNICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA

CNPJ: 36.896.824/0001-39

Endereço: Rodovia ES 165, nº 150, Loja 01, Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES, CEP 29.370-000.

- Rodeio de pequeno porte comunitário completo: R\$ 15.000,00 por diária x 03 dias = R\$ 45.000,00
- Subtotal: R\$ 45.000,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 105.900,00 (cento e cinco mil e novecentos reais).

NILSON AMORIM SILVA

